DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CABROBÓ

Conforme Decreto Municipal nº 40/2013, de 19 de julho de 2013

www.cabrobo.pe.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cabrobó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cabrobó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cabrobo.pe.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cabrobó
CNPJ 10.113.710/0001-81
Praça José Caldas Cavalcanti
Telefone: (87) 3875-1632
Site: www.cabrobo.pe.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo

Câmara Municipal de Cabrobó
CNPJ 11.411.964/0001-49
Av. João Pires da Silva

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cabrobó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cabrobo.pe.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CABROBÓ

Conforme Decreto Municipal nº 40/2013, de 19 de julho de 2013

www.cabrobo.pe.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.896/2019

Autoriza o Poder Executivo a Criação da Imprensa Oficial do Município na forma eletrônica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Imprensa Oficial do Município de Cabrobó, Estado de Pernambuco, com a denominação de "Diário Oficial", sendo este o órgão oficial para publicação e divulgação dos atos das entidades do Poder Executivo, Legislativo e da Administração Indireta.

Parágrafo único. O Diário Oficial de que trata este artigo, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade para acesso e à responsabilidade ambiental, será veiculado exclusivamente na forma eletrônica, com disponibilização através do sítio da Prefeitura Municipal – www.cabrobo.pe.gov.br – na rede mundial de computadores, substituindo a versão impressa.

Art. 2º - A divulgação dos atos oficiais no Diário Oficial veiculado eletronicamente de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, irretroatividade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e com marcação de hora oficial através de servidor autenticado.

§ 1º As edições do Diário Oficial serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do município deverá ser delegada a servidor do quadro de pessoal efetivo do Município.

Art. 3º - Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 4º - Os atos Municipais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, veiculado eletronicamente na rede mundial de computadores, como condição de sua validade.

Art. 5º - O Diário Oficial do Município será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

§ 1º Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial.

§ 2º As edições do Diário Oficial conterão:

I – o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas, ordenadas sequencialmente;

II – menção de ser Diário Oficial do Município e a referência numérica a esta lei;

III – o ano, número e data da edição;

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor de cada entidade da Administração Direta e Indireta, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará em até 10 dias por meio de Decreto a implantação do Diário Oficial, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Município de Cabrobó/PE, em 22 de abril de 2019.

MARCÍLIO RODRIGUES CAVALCANTI

- Prefeito do Município de Cabrobó -

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CABROBÓ

Conforme Decreto Municipal nº 40/2013, de 19 de julho de 2013

www.cabrobo.pe.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo

Decretos

DECRETO Nº 016, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

Convoca a 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Cabrobó/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ-PE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado na Lei Municipal nº 1.465, de 21 de setembro de 2005, em conjunto com o Secretário de Assistência Social;

CONSIDERANDO, a convocação da 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, através do Decreto Presidencial Nº 9.620, de 20 de dezembro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com a finalidade de avaliar os avanços na consolidação das Políticas Públicas Municipal de Atendimento ao Idoso;

Parágrafo Único: A 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, realizar-se-á no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS/Casa da Família, à Rua Francisco Gomes Novaes, 24, Bairro da Subestação, neste município de Cabrobó, no dia 25 de abril de 2019, de 8h as 13h.

Art. 2º. A 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá como tema "Os Desafios de Envelhecer no Século XXI e o Papel das Políticas Públicas" e terá os seguintes eixos:

I - Direitos fundamentais na construção e na efetivação de políticas públicas relacionadas com os seguintes subeixos:

a) Saúde;

b) Assistência Social;

c) Previdência;

d) Moradia;

e) Transporte; e

f) Cultura, Esporte e Lazer;

II - Educação: assegurando direitos e emancipação humana;

III - Enfrentamento à violação dos direitos humanos da pessoa idosa; e

IV - Conselhos de Direitos: seu papel na efetivação do controle social na geração e implementação das políticas públicas.

Art. 3º. Fica autorizada a instituição da Comissão Organizadora, coordenada pelo Gestor da Secretaria de Assistência Social e com composição paritária dos representantes Governamentais e Não-Governamentais, para a organização da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Assistência, prestará apoio Logístico e Organizacional a 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 4º. As despesas com a organização e a realização da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa correrão por conta de recursos previstos no orçamento público municipal vigente.

Art. 5º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Cabrobó/PE, 17 de abril de 2019.

MARCÍLIO RODRIGUES CAVALCANTI

Prefeito do Município

PAULO GONÇALVES DO NASCIMENTO

Secretário de Assistência Social

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CABROBÓ

Conforme Decreto Municipal nº 40/2013, de 19 de julho de 2013

www.cabrobo.pe.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo

Portarias

PORTARIA Nº 095/2019.

NOMEIA SERVIDORA PARA CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 56, Inc. VII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear POLIANA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO DOS SANTOS, para exercer em Comissão, o Cargo de COORDENADORA DO PROGRAMA AABB COMUNIDADE, Símbolo CC-COR, da estrutura administrativa da Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Cabrobó/PE, em 22 de abril de 2019.

Marcílio Rodrigues Cavalcanti

Prefeito